



ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às nove horas, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, presentes os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Pedro Paulo Teixeira Manus, a Juíza Convocada Maria Doralice Novaes e o Juiz Convocado Flávio Portinho Sirângelo. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho, doutor José Alves Pereira Filho, Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, e Sebastião Duarte Ferro, Secretário da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Ato contínuo passou-se à O R D E M D O D I A, com o julgamento dos processos em pauta, aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: ROAR - 8600-94.2009.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Isabel Cristina Duarte Melo, Advogado: Dr. Denizar Gomes dos Santos Filho, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Coimbra Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da Recorrida, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAR - 44600-08.2008.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Valdir Corrêa de Moraes, Advogado: Dr. Silvano Sabino Primo, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAG - 596900-58.2008.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Carlos Luiz Martins Pereira de Souza, Advogado: Dr. Fabiana de Sousa Lima, Recorrido(s): Patrícia Rezende Vieira Rodrigues, Recorrido(s): Journally Informática Ltda., Recorrido(s): Rio Sul Linhas Aéreas S.A. (em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da recorrida Rio Sul Linhas Aéreas S.A. (em Recuperação Judicial), que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAR - 126500-15.2004.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Manoel Antônio Teixeira Filho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Pedro Luiz Failla, Advogado: Dr. Aloísio Magalhães Filho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o patrono do Recorrente, Dr. Victor Russomano Júnior, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato, e o patrono do Recorrido, Dr. José Antônio Maia Gonçalves. **Processo: ROAR - 312800-28.2006.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco Banerj S.A.), Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Recorrido(s): Margareth Gonçalves de Azevedo, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional; II - rejeitar a prejudicial de decadência, suscitada em contrarrazões; III - dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a ação rescisória, por violação do art. 173, § 1º, II, da Constituição, desconstituindo o acórdão proferido no



Processo nº 12573/2000 e, em juízo rescisório, restabelecer a sentença de primeiro grau, que julgou improcedente a reclamação trabalhista; IV - absolver o recorrente da multa do parágrafo único do art. 538 do CPC, imposta pelo acórdão recorrido. Custas em reversão. Observação: presente à sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: ROAR - 94300-97.2003.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso de Albuquerque Barreto, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Barros Ottoni, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Fernando Leiria Júnior, Recorrente(s): Carlos Alvarez e Outros, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos Recursos Ordinários dos Autores e integralmente o Recurso Ordinário Adesivo dos Réus, para negar provimento a ambos os recursos. Observação 1: falou pelos recorrentes Carlos Alvarez e outros o Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães. Observação 2: presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono da Recorrente Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: ROAR - 107800-40.2007.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Recorrido(s): Luiz Carlos Vinhal, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrido. **Processo: RXOF e ROAR - 9800-83.2005.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procurador: Dr. Apolinário Atayde Blasco Pena, Recorrido(s): Maria Carlota de Rezende Coelho e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, relator, no sentido de: I - não conhecer do recurso "ex officio", por insuficiência de alçada; II - negar provimento ao recurso ordinário. Observação: falou pelos Recorridos, para arguir a decadência da ação rescisória, o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: RO - 1265100-75.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lenir Tereza Jácomo Elias e Outras, Advogada: Dra. Ângela Maria Guerra, Recorrido(s): Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da Recorrida, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAR - 610100-41.2004.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Recorrido(s): Rosane Terezinha Borba, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. Observação: falou pela Recorrente a Dr.ª Maria Clara Sampaio Leite e pela Recorrida a Dr.ª Elisa Alonso Barros. **Processo: AIRO - 51041-24.2003.5.20.0000 da 20ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Condic - Construtora Diretriz Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Orlando Dionísio Augusto, Agravado(s): Hildson Andrade Cruz, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar



provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso ordinário, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e do interessado de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 228 do RITST. **Processo: CC - 2022426-69.2008.5.00.0000 da 10ª Região**, corre junto com CC - 1957586-50.2008.5.00.0000, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Suscitante: Raquel Gonçalves Maynardes - Juíza do Trabalho da 6ª Vara de Brasília, Suscitado(a): Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Florianópolis, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reunião dos seguintes processos: CC-1957586-50.2008.5.00.0000; CC-1957596-94.2008.5.00.0000; CC-1957186-36.2008.5.00.0000; CC-1954566-51.2008.5.00.0000; CC-1957616-85.2008.5.00.0000; CC-2063206-17.2009.5.00.0000 e CC-2052806-41.2009.5.00.0000, para que sejam processados e julgados em conjunto; II- julgar improcedente o conflito negativo de competência para declarar que a competência para apreciar e julgar a ação civil pública ajuizada nestes autos é da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, para onde deverão ser remetidos os autos; III - determinar, em face da decisão proferida nos presentes autos, que sejam os processos que foram reunidos por conexão, no julgamento do presente feito, igualmente remetidos à 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. **Processo: RO - 1000-97.2009.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luís Carlos Pereira Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Freitas, Recorrido(s): Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda. - Itambé, Advogado: Dr. Reginaldo Gonçalves de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-ROAR - 5000-22.2009.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - Emater, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Advogada: Dra. Maria Bernadete Silva Pires, Embargado(a): Elisa Félix da Silva e Outros, Advogada: Dra. Helena Tupinambá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RXOF e ROMS - 61100-35.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - Crea/MG, Advogada: Dra. Maria de Fátima Amaral, Recorrido(s): João Carlos Moreira Gomes, Advogado: Dr. André Franco Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Paços de Minas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e, em reexame necessário, confirmar a decisão regional. **Processo: ROAR - 68400-06.2008.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Valdemir de Araújo Martins, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Recorrente(s): Companhia Leco de Produtos Alimentícios Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ED-RXOF e ROAR - 74700-90.2003.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Nidia Caldas Farias, Embargado(a): Luzia Silva Matos, Advogado: Dr. Luzia Silva Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ROAR - 147400-35.2007.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Anselmo Aparecido Binotti, Advogado: Dr. Luciano Carnevali, Recorrido(s): Osvaldo Silvestre, Advogado: Dr. Alexandre Nemer Elias, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de deserção do recurso ordinário, suscitada em contra-razões; II - no mérito, negar provimento ao recurso. **Processo: RO - 154400-52.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Luís Alexandre Reis Caldeira, Recorrido(s): André Serra Frau, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a prejudicial de decadência, renovada em contrarrazões; II - negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-ROAR - 220600-47.2008.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Gramado Veículos



e Peças Ltda., Advogado: Dr. José Zatti Faccioni, Advogado: Dr. Eduardo Gonçalves Valadão, Embargado(a): Lauro Enzweiler, Advogado: Dr. Francisco Artur Ferreira Motta, Embargado(a): João Carlos Ackermann, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Pinós da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ROAR - 259900-34.2007.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Everardo de Barros Jales, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Georgina Pedrosa da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1299900-32.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eximport Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rubens Tavares Aidar, Recorrido(s): Algerino José Ponta, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-A-ROAR - 1400-73.2009.5.23.0000 da 23ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Newton Vagliatti de Souza, Advogada: Dra. Jocelda Maria da Silva Stefanello, Embargado(a): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga S.A., Advogado: Dr. Alcides Luiz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração. **Processo: Ag-RXOF e ROAG - 13500-82.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panzerini, Agravado(s): Lucrécia Furlanetto Bonaddio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ROAR - 47000-95.2000.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Recorrido(s): Denivaldo Pedro dos Santos, Advogado: Dr. Joaquim Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: Ag-ROAG - 81600-26.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Luiz Antônio da Silva, Advogado: Dr. Fábio Rodrigo Vieira, Agravado(s): Xerox do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ROAR - 93400-90.2004.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Ana Lúcia Ribas Saccani, Recorrido(s): Branco Peres Citrus Ltda., Advogado: Dr. Ulisses Renato Pereira Rodrigues, Recorrido(s): José Paes de Lira, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário quanto ao tema referente ao indeferimento da inclusão do INSS no pólo ativo da ação, com fulcro na Súmula nº 422 do TST. Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória, no tocante aos demais temas constantes das razões de recurso ordinário. **Processo: ROAR - 113400-48.2003.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Ana Lúcia Ribas Saccani, Recorrido(s): Branco Peres Citrus Ltda., Advogado: Dr. Ulisses Renato Pereira Rodrigues, Recorrido(s): Djalma Vieira de Lima e Outro, Advogado: Dr. Jamal Mustafa Yusuf, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Itápolis e Região Ltda. - Cooperterra, Advogada: Dra. Maria Lúcia D. Duarte Sacilotto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso ordinário interposto pelo INSS, com fulcro na Súmula nº 422 do TST; II - negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória interposto pelo Ministério Público da 15ª Região. **Processo: ROAR - 267300-23.2004.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Elvino da Rosa Alves, Advogada: Dra. Juliana Ayres, Recorrido(s): União (Extinta Fundação Educar), Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: ROAR - 610500-21.2005.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Espólio de Olívio Alves da Silva, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória para, com fulcro no artigo 485, inciso V. do CPC (violação dos artigos 173, §1º e 114 da Constituição Federal), rescindir o v. acórdão rescindendo de fls. 374/380, e, em juízo rescisório, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar as controvérsias decorrentes do contrato de trabalho no período posterior à entrada em vigor da Lei Estadual nº 10.912/92, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito, restando prejudicada a análise do tema referente à prescrição. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: Ag-ROMS - 747900-74.2007.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Francisco Jairo Silva Moreira, Advogado: Dr. Aniceto Pereira Lima, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius de V. Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ROMS - 1149700-76.2008.5.02.0000 da 2ª Região**; Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Massa Falida de Banco Santos S.A., Advogado: Dr. Adjâr Alan Sinotti, Recorrido(s): Sidney José Bandeira, Advogado: Dr. Bruno Scarpelini Vieira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: ROAR - 1690426-49.2006.5.01.0900 da 1ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Benedito Francisco de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado, quanto aos temas referentes a multa por oposição de embargos de declaração e pagamento das custas; II - negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória quanto aos demais tópicos. **Processo: CC - 1954566-51.2008.5.00.0000 da 9ª Região**, corre junto com CC - 2022426-69.2008.5.00.0000, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Suscitante: Juiz da 18ª Vara do Trabalho de Curitiba, Suscitante: Associação dos Fumicultores do Brasil - Afubra, Suscitado(a): Varas do Trabalho de Brasília/DF, Decisão: determinada a reunião destes autos aos do processo TST-CC-2022426-69.2008.5.0.0, para julgamento conjunto. **Processo: CC - 1957186-36.2008.5.00.0000 da 9ª Região**, corre junto com CC - 2022426-69.2008.5.00.0000, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Suscitante: Juiz da 18ª Vara do Trabalho de Curitiba, Suscitante: Associação dos Fumicultores do Brasil - Afubra, Interessado(a): Varas do Trabalho de Brasília/DF, Decisão: determinada a reunião destes autos aos do processo TST-CC-2022426-69.2008.5.0.0, para julgamento conjunto. **Processo: CC - 1957586-50.2008.5.00.0000 da 9ª Região**, corre junto com CC - 2022426-69.2008.5.00.0000, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Suscitante: Juiz da 18ª Vara do Trabalho de Curitiba, Suscitante: Associação dos Fumicultores do Brasil - Afubra, Suscitado(a): Varas do Trabalho de Brasília/DF, Decisão: determinada a reunião destes autos aos do processo TST-CC-2022426-69.2008.5.0.0, para julgamento conjunto. **Processo: CC - 1957596-94.2008.5.00.0000 da 9ª Região**, corre junto com CC - 2022426-69.2008.5.00.0000, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Suscitante: Juiz da 18ª Vara do Trabalho de Curitiba, Suscitante: Associação dos Fumicultores do Brasil - Afubra, Interessado(a): Varas do Trabalho de Brasília/DF, Decisão: determinada a reunião destes autos aos do processo TST-CC-2022426-69.2008.5.0.0, para julgamento conjunto. **Processo: CC - 1957616-85.2008.5.00.0000 da 9ª Região**, corre junto com CC - 2022426-69.2008.5.00.0000, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Suscitante: Juiz da 18ª Vara do Trabalho de Curitiba, Suscitante: Associação dos Fumicultores do Brasil - Afubra, Suscitado(a): Varas do Trabalho de Brasília/DF, Decisão: determinada a reunião destes autos aos do processo TST-CC-2022426-69.2008.5.0.0, para julgamento conjunto. **Processo: CC - 2052806-41.2009.5.00.0000 da 12ª Região**, corre junto com CC - 2022426-69.2008.5.00.0000, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Suscitante: Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Florianópolis, Suscitado(a): Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Decisão: determinada a reunião destes autos aos do processo TST-CC-2022426-69.2008.5.0.0, para julgamento conjunto. **Processo: CC - 2063206-17.2009.5.00.0000 da 12ª Região**, corre junto com CC - 2022426-



69.2008.5.00.0000, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Suscitante: Raquel Gonçalves Maynardes - Juíza do Trabalho Substituta na 6ª Vara do Trabalho de Brasília, Suscitado(a): Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Florianópolis, Decisão: determinada a reunião destes autos aos do processo TST-CC-2022426-69.2008.5.0.0; para julgamento conjunto. **Processo: ROAR - 5538000-12.1999.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Alex Klyemann Bezerra Pôrto de Farias, Recorrido(s): Vicente de Paula Nogueira, Advogado: Dr. Alexandre Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de deserção arguida em contrarrazões; II - rejeitar a preliminar de nulidade da decisão recorrida por cerceamento de defesa e afronta ao devido processo legal; III - negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AIRO - 118840-88.2004.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Planet Idiomas - Tact Idiomas e Eventos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Rodrigo Vieira, Agravado(s): Danilo Pieri Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ROMS - 202700-17.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Braskem S.A., Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Recorrido(s): Bruno Wolff e Outros, Advogado: Dr. Milton Mester, Recorrido(s): Caio Inácio Alves, Advogado: Dr. Carlos Rosito da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 28ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51. Observação: o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen ressaltou entendimento. **Processo: AG-AR - 1585856-57.2005.5.00.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Antônio José da Silva e Outro, Advogada: Dra. Célia Giraldez Vieitez, Agravado(s): Confab Tubos S.A., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao Agravo Regimental. **Processo: ED-ROAR - 5544900-11.1999.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BZ Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Marcel Britz, Embargado(a): Bernardino Valadares da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ROAG - 10300-45.2009.5.23.0000 da 23ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Serra da Borda Mineração e Metalurgia S.A., Advogado: Dr. Alan Vagner Schmidel, Recorrido(s): Clébio Ramos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROMS - 334600-15.2006.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Cátia Regina Siston Santos, Recorrido(s): Renata Marques Meisco, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 70ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-AG-ROAR - 1249400-59.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Telecomunicação de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Hélio Antônio Nogueira Rosa, Advogado: Dr. Antônio Cassemiço de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ROMS - 300-51.2009.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Recorrido(s): Luiz Paulo Pin, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 13ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AIRO - 3042-92.2009.5.19.0000 da 19ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Rafael Almeida Onofre, Agravado(s): Edgar Padilha Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, por possível violação do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal,



convertendo-o em recurso ordinário, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessado de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 228 do RITST. **Processo: ROAR - 7100-57.2006.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Armando Mendonça, Recorrido(s): Galdino Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Recorrido(s): Edilson Construções S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROMS - 17400-53.2008.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cajugram Granitos e Mármore do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Taddei Ciciliotti, Recorrido(s): Antônio Dandalo Ribeiro, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança e determinar a realização da perícia, independentemente do depósito. **Processo: ROMS - 31800-49.2009.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A.- Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Grasieli de Jesus Piotrowski de Lima, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de União da Vitória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 37000-37.2006.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Jacira Maria Genu Freitas de Freitas, Advogada: Dra. Jacira Maria Genu Freitas de Freitas, Recorrido(s): Diana Cristina Rocha da Silva, Advogado: Dr. Rosita Luiza Carneval Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROMS - 101300-64.2008.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Recorrido(s): Lorena Santos de Carvalho e Outros, Advogada: Dra. Márcia M. N. Martins, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: ROAR - 103400-13.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Adilson Bueno de Camargo e Outros, Advogado: Dr. Ivo Arnaldo Cunha de Oliveira Neto, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: ED-RXOFROAR - 3821900-29.2002.5.09.0900 da 9ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: União, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Embargado(a): Abrahão Patrini Júnior e Outros, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Embargado(a): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Flávio José Roman, Procuradora: Dra. Viviane Neves Caetano, Procurador: Dr. Roberto H. Yamashiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: A-AIRO - 20040-49.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Oswaldo Roque, Advogado: Dr. Helder José Falci Ferreira, Agravado(s): José Batista Felipe, Advogado: Dr. Flávio Vicente Calsoni, Agravado(s): S.R. - Transportes Rodoviários Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ROAR - 105900-52.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Cem Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Felício, Recorrido(s): Sylvio Luiz Miranda Castro, Advogado: Dr. Eduardo Garcia Carrion, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória e ao recurso ordinário em ação cautelar apensado; II - rejeitar o pedido do Reclamante alusivo ao pagamento de multa por litigância de má-fé. **Processo: ROMS - 106400-45.2007.5.01.0000 da**



1ª Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): TV Ômega Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Recorrido(s): Geórgia Wortmann Ghiaroni, Advogada: Dra. Maria Inês Pereira Lima, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança pleiteada, determinando que seja suspensa a ordem de penhora sobre o numerário da Impetrante (trinta por cento da sua renda mensal), ou, se já efetivada, a sua imediata liberação, enquanto provisória a execução promovida nos autos da RT-1.966/2000-039-01-00.6, determinando-se, o restabelecimento da penhora anterior, qual seja, 134 (cento e trinta e quatro) inserções publicitárias da grade de programação da Executada. Custas invertidas, pela Reclamante. Processo: AG-HC - 2131656-12.2009.5.00.0000 da 12ª Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Edmilson Pereira, Advogado: Dr. Paulo da Silveira Mayer, Agravado(s): Lilia Leonor Abreu - Juíza do TRT 12ª Região, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo regimental. Processo: ED-ROAR - 3800-60.2009.5.23.0000 da 23ª Região, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Império Minerações Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Silva Moura, Embargado(a): Aiderlane Cavalcante de Souza e Outro, Advogado: Dr. Rodolfo César Vasconcellos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Processo: ED-ROAR - 7200-59.2007.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: José Antônio Costa, Advogado: Dr. Felipe de Souto, Embargado(a): José Silvano Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, afastar a extinção do feito e converter o julgamento em diligência, concedendo o prazo de 10 (dez) dias ao Autor para providenciar a autenticação dos documentos essenciais ao julgamento, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Processo: ED-RXOF e ROAR - 39600-43.2005.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Estado do Acre, Procurador: Dr. Roberto Barros dos Santos, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Orlando Schiavon Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-ED-ROAR - 82100-29.2007.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Antônio José Nogueira de Andrade, Advogado: Dr. Norberto Augusto Fonseca, Embargado(a): Roberto Antônio Pellegrini, Advogado: Dr. Jorge Nery de Oliveira Filho, Embargado(a): Massa Falida de Comercial Porto e Aço Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Processo: ED-RXOF e ROMS - 180200-18.2008.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Hospital e Maternidade Santa Helena S.A., Advogado: Dr. Alfredo Gomes de Souza Júnior, Embargado(a): União (RGFN), Procurador: Dr. Alisson Figueiredo Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, sem atribuição de efeito modificativo à medida, apenas para, sanando a omissão reconhecida, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Processo: ED-ROAG - 581300-94.2008.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Massa Falida do Banco GNPP S.A., Advogado: Dr. Eduardo Barros Miranda Périllier, Embargado(a): Aurino Delfino dos Santos, Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-ED-ROAR - 4018000-49.2002.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Frigorífico Pioneiro Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Ruyberg Valença da Silva, Advogado: Dr. Bruno Gustavo Freitas Adry, Embargado(a): Hamilton Galvão Santana, Advogado: Dr. Antônio Carlos Neves, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Ana Emília Andrade Albuquerque da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, em face do intuito manifestamente protelatório da medida, aplico ao embargante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França e por mim subscrita.
Brasília-DF, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

Milton de Moura França
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Sebastião Duarte Ferro
Secretário da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais